

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, nos dias 21 a 25 de janeiro de 2021, as visitas familiares de todas as unidades prisionais do Estado, para a efetiva manutenção dos procedimentos operacionais e a verificação da segurança estrutural e periódica das casas penais paraense.

Art. 2º - Suspender, nos dias 21 a 25 de janeiro de 2021, as entrevistas de advogados/clientes aos custodiados de todas as unidades prisionais do Estado.

Parágrafo único: Somente ficará mantido a respectiva entrevista para atender os casos excepcionais, em conformidade ao 7º da respectiva portaria, de modo a evitar periclitacão de direitos, atender os prazos e diligências do processo penal.

Art. 3º - Suspender, nos dias 21 a 25 de janeiro de 2021, todas as atividades externas das unidades prisionais do Estado, incluindo as assistências religiosas.

Art. 4º - Solicitar, por intermédio da Diretoria de Execução Criminal - DEC, junto as Varas Criminais, a redesignação das audiências judiciais já agendadas no período de 21 e 22 de janeiro de 2021;

Art. 5º - Os casos excepcionais, que necessitem a inobservância dos termos desta Portaria, dentro do período de sua vigência, serão avaliados e deliberados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 6º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 620287**

**PORTARIA Nº 078/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5744/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de CARLOS ARTHUR PALHETA CARDOSO, acerca de suposto desvio de conduta, relatado no Relatório de Inteligência nº 178.2020/ASI/SEAP/PA, de 17/11/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, haja vista o encerramento do vínculo funcional do acusado com esta Secretaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor CARLOS ARTHUR PALHETA CARDOSO; e, conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a continuidade da instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 620230**

**PORTARIA Nº 073/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5662/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar o extravio de Testes Rápidos IGG/IGM da sala de medicamentos e insumos de enfermagem da Central de Triagem Masculina de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora LIDIANE NUNES DOS SANTOS, em razão da suposta omissão de informação a seu superior hierárquico sobre o fato de encontrar a porta aberta da enfermaria, bem como a ausência de registro em livro próprio da informação, que poderia estar atrelada ao fato do extravio dos referidos testes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU. Em consonância com as provas acostadas, não há lastro probatório mínimo em embase atribuir responsabilidade subjetiva em desfavor de servidores desta SEAP lotados no CT-MAbt, no que tange ao extravio de 02 (dois) testes rápidos IGG/IGM, 01 (um) frasco de reagente e 19 (dezenove) pipetas de plástico descartáveis da sala da enfermaria.

Art. 2º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora LIDIANE NUNES DOS SANTOS, com fulcro no art. 177, VI c/c art. 178, XIV, art. 189, do RJU, por indícios de inobservância aos deveres funcionais, vez que não comunicou o superior hierárquico imediatamente, assim que tomou conhecimento que a porta da enfermaria foi encontrada aberta, bem como não lavrou em livro de ocorrência da enfermaria tal fato.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais da servidora, e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 620231**

**PORTARIA Nº 071/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5435/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias recebidas pelo Ministério Público Estadual de suposta agressão sofrida pelo preso JORGE BRENO OLIVEIRA DE SOUSA, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, conforme Ofícios nº 008, 009 e 010/2020-MP/SDHCEAPTJ-1, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, detectou veracidade apenas no que tange à agressão do preso denunciante durante a intervenção da FTIP, devendo ser apurada pelo Departamento Penitenciário Nacional; em razão disso pugnou pelo arquivamento do feito. Entretanto, recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores Ronaldo Henrique Botelho da Silva e Jair Felipe Silva dos Santos, objetivando apurar suposta agressão física sofrida pelo preso ALESSON DOS SANTOS PANTOJA;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Oficiar ao Departamento Penitenciário Nacional, uma vez que há materialidade e indícios de autoria em desfavor dos agentes da FTIP, durante a intervenção na Central de Triagem Metropolitana II, para conhecimento e providências.

Art. 3º - Dar ciência da Decisão à 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Tribunal do Júri de Ananindeua.

Art. 4º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA e JAIR FELIPE SILVA DOS SANTOS, objetivando apurar as responsabilidades administrativas e/ou funcionais referente à suposta agressão física praticada contra o interno ALESSON DOS SANTOS PANTOJA, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, com fulcro no art. 177, VI, art. 190, VII c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 620232**

**PORTARIA Nº 076/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional de JUAN FELIPE DE OLIVEIRA LEDO, Policial Penal, no que concerne às informações de que é proprietário da empresa comercial "Cosmectis Kids". O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, VII c/c art. 189 e art. 190, XIV, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 620225**

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**- TÉRMINO DE VÍNCULO: 01/01/2021**

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: DANIELLE BAIA MACIEL

Matrícula: 5955953/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**- TÉRMINO DE VÍNCULO: 01/01/2021**

Motivo: APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL PREVIDENCIÁRIO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: MARIA DO SOCORRO GOMES AMPUERO

Matrícula: 5826500/1 - Função: COZINHEIRO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**- TÉRMINO DE VÍNCULO: 08/01/2021**

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: AGUINALDO TADEU BRITO DE SOUZA

Matrícula: 5942695/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR